

ACÓRDÃO Nº 7051/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-029.657/2010-5
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Raimundo Bento de Souza Filho (ex-prefeito, CPF 477.962.198-49) e Construtora Maranhense Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 74.110.602/0001-38)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cajari/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 1313/2003, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Cajari/MA, para dar apoio financeiro para a construção de um posto de saúde e aquisição de equipamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “c”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Raimundo Bento de Souza Filho e Construtora Maranhense Comércio e Representações Ltda., condenando-os, solidariamente, a pagarem a importância de R\$ 5.505,41 (cinco mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/11/2004 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Raimundo Bento de Souza Filho e à Construtora Maranhense Comércio e Representações Ltda. multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7051-36/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral